



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Resolução N° 002/2017, de 10 de agosto de 2017.

84.263 847/0001-59
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIA
Av. 13 de Maio, 699 - Centro
Fone: (91) 3617-1514 - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá - Pará

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, alínea b do Art. 23 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores integrantes do poder Legislativo Municipal, nos termos das especificações a seguir:

I - Para reuniões, previamente agendadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos relativos ao interesse do Legislativo Municipal;

II - Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos e congressos que impliquem em sua capacitação para o aprimoramento de suas atividades enquanto parlamentar;

III - Quando o Vereador viajar para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação do Presidente do Poder Legislativo;

IV - Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, empresas e institutos de consultoria e/ou Câmaras Municipais de outros Municípios, com a finalidade de receber subsídios (informações/orientações) acerca de matérias em tramitação neste Poder Legislativo;

V - Aos servidores da Câmara Municipal quando, por determinação da Presidência, participem de seminários, encontros e congressos, cujo objetivo seja sua qualificação para aprimoramento da prestação dos serviços à Câmara Municipal;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

VI - Aos servidores da Câmara Municipal quando, por determinação da Presidência, tenham que comparecer a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar prestar serviços ou colher informações relativas ao aprimoramento do funcionamento da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá;

VII - Ao servidor quando, por delegação de competência outorgada pela Presidência, represente o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - As diárias às quais faz referência o artigo 1º desta resolução são destinadas ao custeio dos gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem do Vereador ou Servidor, devidamente autorizado, que se deslocar de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de interesse do Município e/ou do Poder Legislativo.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para as diárias concedidas pelo poder Legislativo Municipal:

CARGOS E DESTINOS VALOR	Valores
Vereador	RS
Viagens dentro do Estado do Pará, exceto Belém	R\$ 400,00
Viagens para a Capital do Estado do Pará	R\$ 513,00
Viagens para fora do Estado do Pará e Brasília	R\$ 880,00
~ Assessores de Departamentos e Controle Interno	
Viagens dentro do Estado do Pará, exceto Belém	R\$ 365,00
Viagens para a Capital do Estado do Pará	R\$ 425,00
Viagens para fora do Estado do Pará e Brasília	R\$ 790,00
~ Demais Servidores	



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Viagens dentro do Estado do Pará, exceto Belém	R\$ 240,00
Viagens para a Capital do Estado do Pará	R\$ 275,00
Viagens para fora do Estado do Pará e Brasília	R\$ 565,00

Art. 4º - A concessão de diárias fica condicionada a:

- I. existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- II. prévia solicitação justificada (com exposição de motivo);
- III. a solicitação deverá ser feita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo casos de urgência/emergência, que poderá ser feita sem documentos que comprove ou com documentos que comprove;
- IV. autorização formal da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ficando a cargo do Vereador Presidente analisar os casos de urgência/emergência, podendo indeferir sem a necessidade de fundamentação, salvo nos casos que seja instruído com documentos que comprove o caráter excepcional, devendo ser observado o disposto no art. 8º desta lei.

Art. 5º - Fica limitado em 24 (vinte e quatro) o número de diárias que o Vereador ou Servidor pode receber durante cada Sessão Legislativa (período de 12 meses).

Art. 6º - As diárias somente serão devidas quando a viagem ocorrer para cidades fora da comarca abrangida pelo Município, pelo período igual 12 horas ou superior até 24 horas.

Parágrafo Único. A contagem do tempo para o pagamento de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

- I. se o deslocamento do Vereador ou Servidor tiver duração inferior a 06 (seis) horas, contado o tempo entre a hora de saída e a de chegada de volta ao Município, não lhe será concedida diária.
- II. quando o tempo de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, contado o tempo entre a hora de saída e a de chegada de volta ao Município, será concedido o valor de meia diária (50% do valor da diária integral).



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

- III. quando o tempo de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas e até 24 (vinte e quatro) horas, contado o tempo entre a hora de saída e a de chegada de volta ao Município, será concedido o valor de uma diária integral.

Art. 7º - As diárias devem ser liberadas através de autorização da Presidência da Câmara Municipal e em regime de adiantamento.

Art. 8º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador ou Servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º - Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.

Art. 10º - Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias subsequentes à data do retorno.

§ 1º - Para efeitos de comprovação de viagem e prestação de contas dos gastos realizados no período do deslocamento, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório de viagem/atividades;
- II. Certificado de curso, congresso e outros, ou declaração/termo de comparecimento que explicita o tempo de permanência do Vereador ou Servidor no evento para o qual se deslocou, conforme informações constantes da solicitação prévia da diária;
- III. Comprovantes de passagens aéreas (quando for o caso) despesas com combustível, táxi (quando for o caso) e hospedagem.

§ 2º - o Vereador ou Servidor que estiver com pendência na prestação de contas de diárias concedidas (em situação de inadimplência), não lhe será concedida nova diária até que a situação seja regularizada.

Art. 11 - Os valores das diárias constantes desta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo mesmo índice e data que fixa a Revisão Geral das Remunerações dos Servidores e os subsídios dos Agentes Políticos Municipais.



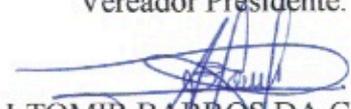
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

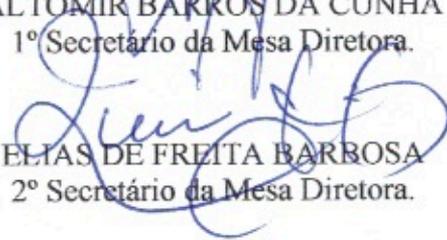
Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, no âmbito desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA, 10 de agosto de 2017.


ELVYS LEY CASTRO LIMA
Vereador Presidente.


ALTOMIR BARROS DA CUNHA
1º Secretário da Mesa Diretora.


ELIAS DE FREITA BARBOSA
2º Secretário da Mesa Diretora.

Publicado em

10 / 08 / 2017

